



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Segunda-Feira, 05 de Fevereiro de 2024 - Edição nº 452

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 0006/2024: "Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maetinga do Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN."
- DECRETO EXECUTIVO Nº 0007/2024: "Dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do município de Maetinga, estado da Bahia."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 0008/2024: "Institui o Calendário Administrativo do Poder Público Municipal para o exercício de 2024, e dá outras providências."
- PLANO DE ATENDIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA/ BA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 455E623595-108108911F-A77611E53F-815B0B7338



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 0006, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maetinga do Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 98/2013, de 20 maio de 2013.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito(a) de Maetinga-BA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 05 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto na Lei nº 98/2013, de 20 de maio de 2013.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros

titulares:

I – Sociedade Governamental:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- b) PAA-Programa de Aquisição de Alimentos

II – Sociedade Civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

- a) Entidades Religiosas
- b) Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Maetinga
- c) Comerciantes de Maetinga-Ba

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10 - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13 - Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, em 05 de fevereiro de 2024.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 0007, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do município de Maetinga, estado da Bahia”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidades com o disposto na Lei Orgânica deste Município, de acordo na Lei Municipal Nº 98/2013 DE 20 DE MAIO DE 2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o Biênio 2024 a 2026 deste Município, os seguintes conselheiros.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO.

Representante da PAA-Programa de Aquisição de Alimentos:
Titular: Daniella Dutra Amaral
Suplente: Edinalva Coelho Costa de Aguiar

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: Ana Paula de Sousa Dutra Pereira
Suplente: Elba Vieira Dutra

SOCIEDADE CIVIL:

Representante de Entidades Religiosas:
Titular: César Laranjeira Neves
Suplente: Iara Vieira Dutra

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Maetinga:
Titular: Valdivino de Aguiar Almeida
Suplente: Cristiane Viana Eliseu

Representante dos Comerciantes de Maetinga-Ba:
Titular: Vanuzia Silva Oliveira
Suplente: Ana Maria da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composta pelos seguintes membros:

Presidente: César Laranjeira Neves

1º Secretário - Secretário-Geral: Elba Vieira Dutra

2º Secretário - Secretário-Executivo: Ana Paula de Sousa Dutra Pereira

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, em 05 de fevereiro de 2024.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 008, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Institui o Calendário Administrativo do Poder Público Municipal para o exercício de 2024, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e tornar público, com antecedência, um calendário com as datas dos feriados municipais, estaduais e federais definidos em Lei, durante o exercício de 2024, bem como os pontos facultativos, visando, assim, a programação da comunidade local;

CONSIDERANDO que a fixação do calendário proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal;

e **CONSIDERANDO** que o Calendário Administrativo se refere única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2024, na forma do Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O quadro constante do Anexo Único, deste Decreto, descreve as datas dos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim como declara as datas de pontos facultativos para fins de expediente nas repartições públicas municipais.

§ 1º - Excetuam-se das disposições do caput, deste artigo, os serviços que, pela sua natureza, ou a critério da autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente os que atuam nas áreas de segurança, serviços de saúde, cemitérios, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral, os quais deverão obedecer ao horário normal de trabalho nas respectivas unidades, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

como os servidores municipais que, por absoluta necessidade do serviço, forem convocados para trabalhar no referido dia.

§ 2º - Os servidores municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, pela necessidade do serviço, deverão obedecer ao Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - O Calendário referido no artigo 1º poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, em 05 de fevereiro de 2024.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

1º de janeiro	Segunda-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
09 de fevereiro	Sexta-feira	Véspera de Carnaval	Ponto Facultativo
12 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
13 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Feriado
14 de fevereiro	Sexta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo
28 de março	Quinta-feira	Véspera de Paixão de Cristo	Ponto Facultativo
29 de março	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21 de abril	Domingo	Tiradentes	Feriado Nacional
01 de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
09 de maio	Quinta-feira	Emancipação Política	Feriado Municipal
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
13 de junho	Quinta-feira	Padroeiro da Cidade	Ponto Facultativo
24 de junho	Segunda-feira	São João	Feriado
02 de julho	Terça-feira	Independência da Bahia	Feriado Estadual
7 de setembro	Sábado	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de outubro	Segunda-feira	Dia do Servidor Público	Feriado
2 de novembro	Sábado	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro	Quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional
14 de dezembro	Sábado	Dia do Evangélico	Feriado Municipal
25 de dezembro	Segunda-feira	Natal	Feriado Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PLANO DE ATENDIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO
MUNICÍPIO DE MAETINGA/ BA.**

MAETINGA-BA, 05 DE FEVEREIRO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	MAETINGA-BA
CNPJ	13284641000167
ENDEREÇO	PRAÇA NAOMAR ALCÂNTARA, 41, CENTRO – MAETINGA – BAHIA – CEP 46.255-000
EMAIL	social@maetinga.ba.gov.br smas.maetinga.2021@gmail.com
TELEFONE	(77) 3472-2137
HABILITAÇÃO	GESTÃO BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PREFEITA MUNICIPAL	ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
VICE-PREFEITO	VALDIVIO PEREIRA LIMA
ÓRGÃO GESTOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ELBA VIEIRA DUTRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANA PAULA SOUSA DUTRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	DAILVA PEREIRA DE AGUIAR NEVES
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO, BACHAREL EM DIREITO, CRESS: 17 444/5º REGIÃO, ASSESSORIAS DIVERSAS.
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	EULINAUSA LIMA SILVA, ASSISTENTE SOCIAL CRESS:019 336/5º REGIÃO
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	HURLEIDE DE OLIVEIRA CIRINO PSICOLOGA CRP: 03 6510



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	05
DESENVOLVIMENTO.....	07
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	20
ANEXOS.....	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LISTA DE ABREVIATURAS

- CF** - Constituição Federal
- CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- ECA** -Estatuto da Criança e do Adolescente
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- LA** – Liberdade Assistida
- MSE** - Medida Socioeducativa
- PSC** – Prestação de Serviço à Comunidade
- SEDS** Secretaria de Defesa Social
- SINASE** - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
- SGD** - Sistema de Garantia de Direitos
- SIPIA** -Sistema de Informação Para Infância e Adolescência
- SMAS** – Secretaria Municipal de Assistência Social
- SME** – Secretaria Municipal de Educação
- SMS** – Secretaria Municipal de Saúde
- SUAS** – Sistema Único de Assistência Social
- CUASE** -Coordenação de Atendimento às Medidas Socioeducativas
- PAIF** - Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias
- PM** - Polícia Militar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTRODUÇÃO

O Município de Maetinga/BA é um município de pequeno porte, habilitado na Gestão Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

De acordo com a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a administração municipal é responsável pela elaboração e coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitando as diretrizes fixadas pela União e pelo estado de Minas Gerais, em conformidade com o plano nacional e estadual.

Conforme o Artigo 5º da Lei nº 12.594/2012, compete aos Município:

- 1- Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- 2- Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- 3- Criar e manter programas de atendimento para a execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto;
- 4- Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- 5- Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
- 6- Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Diante do exposto, o Plano ora apresentado é portanto, fruto da necessidade do município de Maetinga / BA estruturar o serviço de atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, quais sejam LA – Liberdade Assistida e PSC –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prestação de Serviço à Comunidade. A discussão para elaboração deste plano perpassou por discussões com técnicos da SMAS, e com membros da comissão de elaboração instituída pelo CMDCA, entretanto os dados apresentados são dados que já existiam no Município de Maetinga-BA, sem o necessário diagnostico preciso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA:

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal 8069/ 1990, tem-se um novo olhar sobre a proteção integral à infância e adolescência, colocando-se em voga a necessidade de criação de dispositivos legais específicos para o atendimento a este público, entendendo sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Partindo-se deste princípio, Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esse sistema tem a função de enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre procedimentos judiciais.

No que se refere às medidas socioeducativas, o ECA define que, são estas medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais e devem ter caráter educativo e não punitivo. Na observância do cumprimento destas medidas, deverá levar-se em conta a capacidade do cumprimento por parte do infrator, além das circunstâncias e a gravidade da infração.

É importante ressaltar que historicamente, a Assistência Social ocupa papel central no atendimento a adolescentes autores de atos infracionais. Esse atendimento foi gradativamente incorporado à Assistência Social à medida que esta começou a se organizar enquanto política pública, cujos marcos legais é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (1993).

Em 2004, o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como serviço continuado pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social PNAS, que define os eixos estruturantes para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS. Posteriormente, em 2009, com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) foi caracterizado como serviço socioassistencial de caráter continuado no SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Desta forma, com objetivo de definir uma política pública destinada a inclusão do adolescente em conflito com a lei, em 2006 o CMDCA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e no mesmo ano enviou ao Congresso Nacional que no ano de 2012 o transformou em lei. (Lei Federal nº 12.594 /2012).

O SINASE estabelece as responsabilidades comuns a todos os entes federados e responsabilidades específicas ao Governo Federal, Estadual e Municipal.

Destacamos como responsabilidade do Governo Estadual criar, manter e desenvolver os programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória e destacamos como responsabilidade dos municípios criarem e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto que são as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida - LA . As mesmas são conhecidas como medidas socioeducativas em meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas sim na responsabilização pelo ato, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

11) Comum a todos os entes federados: estabelecer normas sobre o atendimento socioeducativo mediante a edição de leis, decretos, resoluções (expedidas pelos Conselhos dos Direitos e Setoriais), portarias, instruções normativas e demais atos normativos e administrativos; 2) financiar, conjuntamente com os entes federativos, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente em processo de apuração de ato infracional ou que esteja sob medida socioeducativa (vide capítulo específico); 3) garantir a publicidade de todas as informações pertinentes à execução das medidas socioeducativas; 4) garantir transparência dos atos públicos pertinentes à execução das medidas socioeducativas; 5) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno funcionamento dos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os princípios da paridade e do caráter deliberativo e controlador que regem tais órgãos;

6) elaborar e aprovar junto ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Atendimento Socioeducativo; 7) atuar na promoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

políticas que estejam em sintonia com os princípios dos direitos humanos e contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e intolerância correlatas; 8) implementar programas em parceria com a sociedade civil organizada, ONG's e instituições afins com o propósito de garantir os direitos das populações e grupos discriminados, desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social.

2)À União cabe:1) coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;2) formular e executar a política nacional de atendimento socioeducativo, exercendo funções de caráter geral e de suplementação dos recursos necessários ao desenvolvimento dos sistemas estaduais, distrital e municipais;3) elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, com a colaboração dos Estados,

3 Aos Estados cabe: 1) coordenar o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

2) elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, em cooperação com os Municípios; 3) instituir, regular e manter o seu Sistema de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União; 4) prestar assistência técnica aos Municípios na construção e na implementação do Sistema Socioeducativo, nele compreendidas as políticas, planos, programas e demais ações voltadas ao atendimento ao adolescente a quem se atribui ato infracional desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa; 5) criar, manter e desenvolver os programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória; 6) editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais; 7) estabelecer com os Municípios as formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto; 8) prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Municípios e às organizações da sociedade civil para a regular oferta de programas de meio aberto. Aos Municípios cabe: 1) coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; 2) instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado; 3) elaborar o Plano Municipal de Atendimento

socioeducativo; 4) editar normas complementares para organização funcionamento dos programas de seu sistema; 5) fornecer, via



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar; 6) criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto; 7) estabelecer consórcios intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.

Considerando o que está previsto no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, podemos destacar que Medida Socioeducativa de **Liberdade Assistida – LA** : Destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma medida socioeducativa que implica em certa restrição de direitos, pressupõe um acompanhamento sistemático, no entanto, não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar e comunitário.

Existem especificidades metodológicas a serem consideradas no processo de execução da medida de liberdade assistida, salientando o necessário acompanhamento individualizado do adolescente pela equipe do serviço. O planejamento das ações deve considerar que a medida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, a partir de avaliação técnica, ouvidos o Ministério Público e o Defensora. (art. 112 do ECA) **E a PSC**, medida socioeducativa de **Prestação de Serviços à Comunidade**: Consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por período não excedente há seis meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, não prejudicando a frequência escolar ou jornada de trabalho. (art. 112, III do ECA).

Diante do exposto acima, entendendo que cabe aos municípios através da Política de Assistência Social, mas com a interface das demais políticas públicas planejar e executar os serviços de Medidas

Socioeducativas em meio aberto, este plano se propõe ao planejamento/previsão de instituição destas ações no município de Maetinga/Bahia.

Este plano pretende também, além de estabelecer um fluxo de atendimento, definir junto com os técnicos de referência do Serviço de Proteção de Médica Complexidade, construir e estabelecer instrumentos para o trabalho, entre eles o PIA – Plano Individual de Atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O - PIA está previsto na Lei do SINASE, que estabelece obrigatoriedade de sua elaboração na execução das medidas socioeducativas, definindo-o como “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”. Deverá ser elaborado pelo técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto.

O PIA é um instrumento de planejamento que deve ser pactuado entre o técnico e o adolescente envolvendo a sua família e as demais políticas setoriais, conforme os objetivos e as metas consensuadas na sua elaboração.

Deve ser utilizado como ferramenta para a convergência das ações intersetoriais, estabelecendo objetivos e metas a serem cumpridas pelo adolescente. Ressalta-se que os pais ou responsável têm o dever de participar da elaboração e acompanhamento do PIA, sendo passíveis de responsabilização administrativa.

Conforme os incisos do artigo 54 da Lei nº 12.594/12, devem constar no PIA, no mínimo:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – atividades de integração e apoio à família;
- V – formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual;
- VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde,

Para ter êxito nas MSE em Meio Aberto, O PIA deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, considerando os contextos social e familiar em que vive, o enfoque interdisciplinar e o incentivo ao protagonismo do adolescente. Deve constar a identificação do adolescente e sua família, sua história de vida e trajetória em outras instituições ou serviços de atendimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

atividades de participação social, sua convivência comunitária, suas potencialidades, habilidades e aspirações.

Após a análise das informações iniciais que individualizam cada PIA, o técnico deverá, juntamente com o adolescente e sua família, estabelecer as ações e atividades a serem executadas não apenas no âmbito do Serviço de MSE em Meio Aberto, como também no âmbito dos outros serviços do SUAS e das demais políticas setoriais. O planejamento das ações e atividades do PIA deve promover interlocução com os serviços da rede socioassistencial e da rede intersetorial, cuja efetivação se dará por meio do estabelecimento prévio de fluxos e protocolos de atendimento, que definam papéis e assegurem o rápido encaminhamento e atendimento dos adolescentes, sempre que necessária a intervenção dos programas, instituições e serviços que compõem a rede de atendimento socioeducativo.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Maetinga-BA está situado no interior da BAHIA, região sudoeste do país e tem uma população aproximada em 2023 de 7.000 (sete mil Habitantes) acordo com o IBGE.

Em relação a Secretaria Municipal de Saúde, o município é habilitado na Gestão Plena, no entanto, na prática, o município não oferece todos os serviços na área de saúde que uma gestão plena teria que ofertar, dependendo de convênios e consórcios intermunicipais para atender a demanda na área da saúde.

O município conta com 05 unidades básicas de saúde e 05 equipes de ESF (Estratégia da Saúde da Família), destas, 03 unidades e duas equipes atendem a zona rural e as demais a zona urbana. A população tem cobertura de 100% do PSF (Programa Saúde da Família). O município conta com 03 equipes de saúde bucal, uma equipe emulde profissional.

Ressalta-se que não há um serviço de atendimento psiquiátrico para crianças e adolescente no município. Com relação a sala de vacina todos ESF possui unidade própria, 01 pronto atendimento 24 horas, uma base SAMU 192 avançada, 01 CAF central farmacológica, 01 central de marcação, quanto atendimento varia entre atenção básica e especializada, o município possui adesão junto ao comando único, e as consultas especializadas são realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

através de empresas credenciadas, ofertando cerca de 20 especialidades, 01 setor administrativo com suas coordenações diversas.

A Secretaria Municipal de Educação é junto com a de Cultura, Esporte e lazer. O município tem em seu território, 12 estabelecimentos de educação sendo duas Creche, sendo 05 escolas rurais e 07 na área urbana. e 01 escolas estadual e as demais Municipal.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação busca fortalecer o projeto político pedagógico, afim da melhoria da educação municipal, pontuando os parametros do curriculo nas diversas esferas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social é habilitada na Gestão Básica e na Especial, tem um CRAS – Centro de Referência em Assistência Social em funcionamento. Os serviços ofertados pelo CRAS são: o PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, e Serviço de Convivência, e temos também um CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social em funcionamento. Os serviços ofertados pelo CREAS são: PAEFI – Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

Programa Bolsa Família, São realizados ainda atendimentos às famílias que precisam acessar os Benefícios Eventuais. Tem ainda o Programa Banco de Alimentos, onde funciona o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos que tem atualmente 1000 famílias beneficiadas.

O Conselho Tutelar consta com 05 conselheiros tutelares e um administrativo e até o momento não tem em funcionamento o SIPIA que é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

O município conta com uma equipe técnica, composta por 03 profissional de Serviço Social e um de Psicologia para atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

serviços de Proteção Social de Média complexidade, sendo esta equipe que está para atender entre um dos seus públicos, os adolescentes em conflito com a lei, público alvo deste plano de trabalho.

Com relação ao Sistema de Justiça, o município conta com uma delegacia civil e outra de Polícia Militar e o Sistema Judiciário.

No momento, de acordo com os arquivos disponibilizados pela equipe de atendimento de Proteção Social Especial do Município, consta para atendimento/inclusão no Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, 01 adolescentes, todos do sexo masculino, sendo MSE de Prestação de Serviços à Comunidade e três ao MSE de Liberdade Assistida.

PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos, autores de ato infracional, residentes no município de Maetinga/BA e suas respectivas famílias.

OBJETIVO GERAL

Implementar e sistematizar o atendimento socioeducativo em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço no Município de Maetinga-Bahia, propiciando estratégias preventivas e protetivas, visando um atendimento sócio educativo de qualidade em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/1990) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12594/2012).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ofertar capacitação contínua aos técnicos e orientadores, sobre execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.
- Integrar políticas públicas municipais, dando início a uma forma articulada e intersetorial no atendimento ao adolescente autor de ato infracional.
- Fortalecer a Rede Socioassistencial do Município de Maetinga/BA.
- Realizar capacitação visando a qualificação da rede municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede de atendimento socioeducativo.
- Promover ações de prevenção à violência e uso de substâncias psicoativas.
- Avaliar e realimentar esse Plano anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

¹¹ De acordo com o caderno de orientações do MDS/CREAS (2011), a equipe para atendimento dos serviços de média/alta complexidade para municípios de pequeno porte 1, como é o caso de maetinga é de: 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 psicólogo, 01 advogado, 01 profissionais de nível médio e 01 auxiliar administrativo.

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
Garantir equipe técnica para atuação nos serviços de média/alta complexidade.	Garantir que a equipe seja composta por todos os profissionais, conforme a orientação do MDS.	Secretário Municipal de Assistência Social e Secretário Municipal da Fazenda	Permanente
Qualificar o atendimento ao menor em cumprimento de medida socioeducativa e sua família.	Garantir apoio necessário aos familiares para contato com os adolescentes acautelados em unidades socioeducativas.	SMAS Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
	Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por meio do PAIF por no mínimo seis meses.	SMAS CRAS	Permanente
	Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes	SMAS CRAS	Permanente
Acompanhar as ações desenvolvidas pelos adolescentes.	Elaboração do PIA- Plano Individual de Atendimento - referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.	SMAS Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	2024
Sistematizar as ações desenvolvidas para qualificação e aprimoramentos das mesmas.	Elaborar instrumentos que possibilitem ao município acompanhar e ter sempre que necessário um levantamento dos adolescentes atendidos.	Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
Definir junto as secretarias municipais locais para os adolescentes cumprir as medidas de Prestação de Serviço à Comunidade.	Garantir que os técnicos de Referência não tenham dificuldade em encaminhar os adolescentes para os diversos espaços institucionais do município.	Secretários Municipais do Município Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	Curto, Médio e Longo Prazo.
Garantir o acesso à educação formal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Estimular a escolarização dos adolescentes, entendendo este como fundamento primordial para a superação de condições de vulnerabilidade	SME Família do adolescente.	Permanente
	Garantir transporte e demais subsídios que se façam necessários para a frequência do aluno às aulas	SME Família do adolescente	Permanente
	Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo.	SME CRAS	Permanente
	Estimular a reinserção escolar dos adolescentes que abandonaram os estudos.	Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
Fomentar o envolvimento das famílias no processo educacional dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.	Estimular a participação das famílias nas escolas, através da oferta de programas e projetos de pais e educadores	SME Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
Desenvolver e aprimorar ações preventivas às práticas de atos infracionais por crianças e adolescentes.	Promover ações educativas, para conscientização dos adolescentes.	SME Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa às fontes de cultura, esporte e lazer existentes no município e região.	Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE.	SME - (Departamento de Esporte e Cultura)	Permanente
	Buscar parcerias com organizações não governamentais para inserção dos adolescentes em programas esportivos e culturais, fomentando a participação dos mesmos em programas de cultura, esporte e lazer.	SME - (Departamento de Esporte e Cultura)	Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SAÚDE:

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	Curto, Médio e Longo Prazo
Qualificar o atendimento de saúde do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa.	Garantir o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde.	SMS	Permanente
	Promover o atendimento qualificado aos adolescentes portadores de deficiência, de maneira a atender suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.	SMS PMI	Permanente
	Fornecer gratuitamente àqueles que necessitam medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação.	SMS PMI	Permanente
	Promover a articulação com a educação e Assistência Social com objetivo de fomentar ações de educação em saúde.	SMS SMAS/CRAS Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade. SME	Permanente
Promover atenção especial ao adolescente com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas	Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso ao CAPS para o adolescente em tratamento.	SMS Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
	Promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas em parceria com a educação.	SMS SME SMAS	Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO:

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	Curto, Médio e Longo Prazo
Viabilizar a oferta e inserção de cursos de capacitação profissional dos adolescentes em cumprimento de MSE.	Busca e divulgação contínua de cursos profissionalizantes.	SME SMAS (CRAS)	Permanente
	Orientar sobre a matrícula dos adolescentes em cursos profissionalizantes.	Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
	Realizar pesquisas de preferência de cursos entre os adolescentes.	SME Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade.	Permanente
	Estabelecer parcerias com instituições para ampliar a oferta de vagas de cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho.	SME SMAS PMI	Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORÇAMENTO/FINANCIAMENTO:

O artigo quarto do ECA trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude. Dentre esses assuntos, inclui-se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município),

Para operacionalização do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, os três entes federativos contribuem para o financiamento do sistema, tendo o processo orçamentário comum, que compreende a elaboração do Plano Plurianual de Governo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e as demais fontes de receita do Fundo da Criança e do Adolescente.

Ressalta-se que aos municípios compete co-financiar, conjuntamente com os governos federal e estadual “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação da gestão dos programas têm entre outros objetivos, identificar problemas e suas causas e apoiar as atividades de execução, promovendo melhorias e realizando o controle de qualidade das ações.

O monitoramento portanto, será contínuo e periódico objetivando avaliar e corrigir eventuais falhas no processo. Este será realizado de acordo com o fluxo de atendimento.

Em âmbito Municipal, cabe ao CMDCA juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a equipe de trabalho instituir instrumentos para que este monitoramento seja contínuo de forma que os objetivos sejam alcançados.

Em âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS tem entre outras atribuições, o atendimento às medidas socioeducativas e a avaliação e melhoria da qualidade da atuação das instituições e a integração do Sistema de Defesa Social com o Sistema de Justiça.

Já a Coordenação de Atendimento Socioeducativo – SUASE fica a cargo específico de elaboração, coordenação e execução da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional de Maetinga-BA. Também desenvolve e fomenta pesquisas e análises, tendo em vista a importância da produção do conhecimento gerada através da coleta de dados estatísticos, entendendo esta como ação fundamental que dotará os gestores de subsídios necessários à elaboração e implementação de uma política de atendimento mais efetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REFERÊNCIAS TÉCNICAS/BIBLIOGRÁFICAS:

1. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. – disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br> [Acessado em 14 de junho de 2023].
2. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – Disponível em <http://www.planalto.gov.br> [Acessado em 14 de junho de 2023]
3. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional – Disponível em <http://www.planalto.gov.br> [Acessado em 13 de junho de 2023]
4. CADERNO DE ORIENTAÇÕES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO. Disponível em: www.mds.gov.br/caderno MSE (Acessado em 14 de Junho de (2023),
5. CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: Disponível em : <https://conpas.cfp.org.br> (Acessado em 17 de junho de 2023)

Maetinga-BA, 05 de fevereiro de 2023.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal



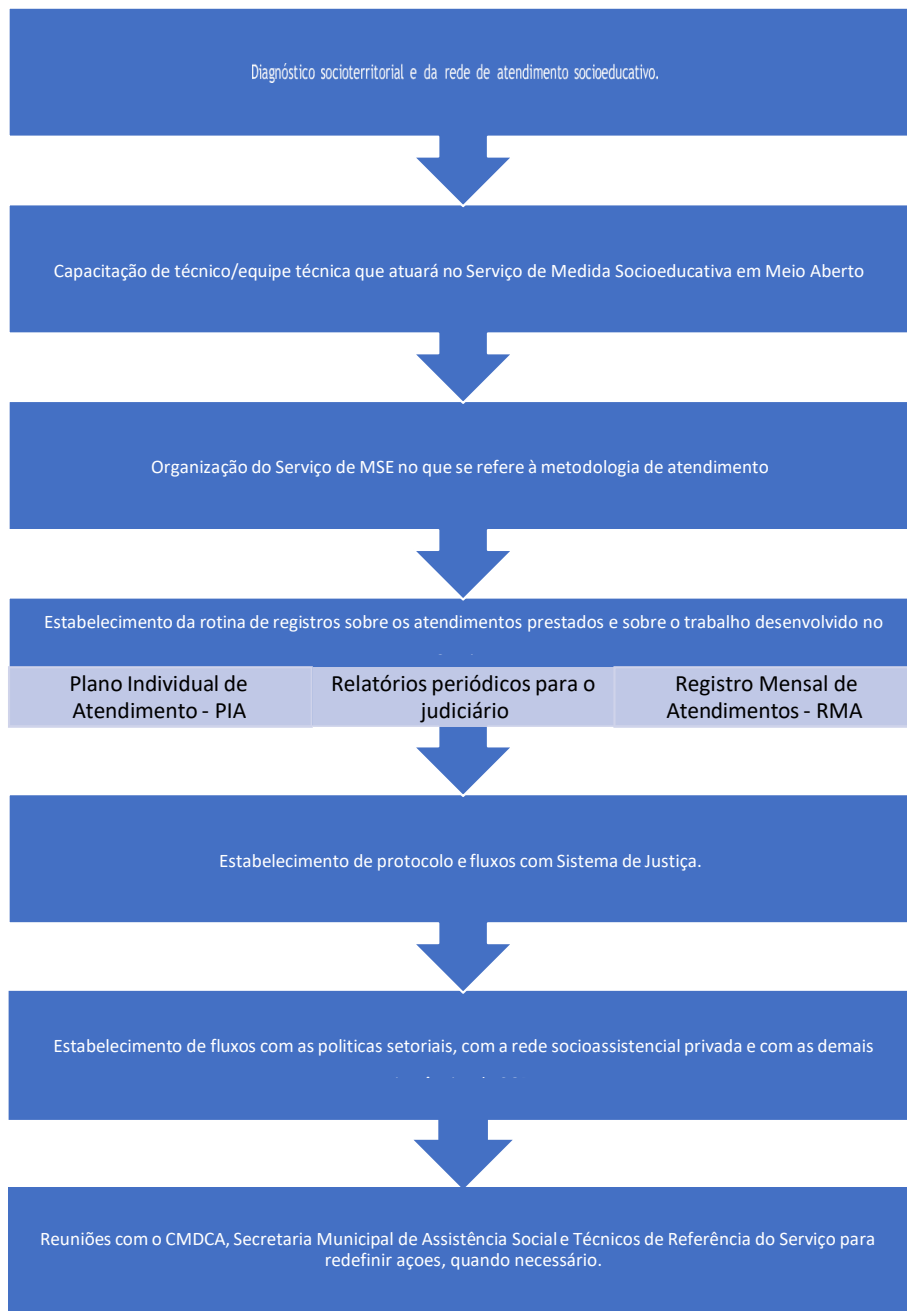
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

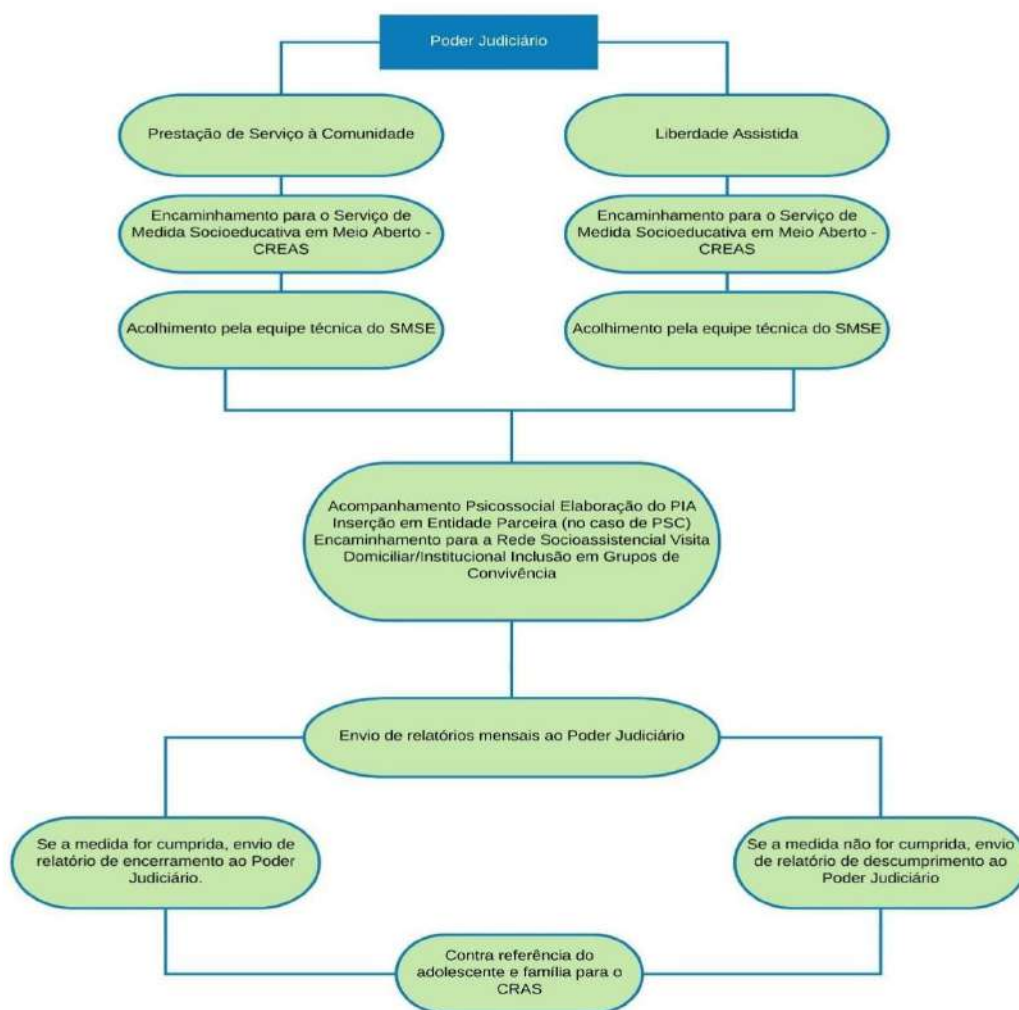
ANEXO 1: FLUXOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MSE EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO 2: FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO 3: PIA – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – MSE

Plano Individual de Atendimento MSE

**Liberdade Assistida e Prestação de Serviços
Comunitários**

Identificação do Adolescente		
Nome:	Data de Nascimento:	
Identidade:	CPF:	
Sexo:	Naturalidade:	
Cor/Etnia: () branca () preta () parda () amarela () indígena	Religião:	
Número do Processo:	MSE () Liberdade Assistida () Prest, serviço à Comunidade	
Crime cometido:	É reincidente: () Sim () Não	
Carteira de vacinação em dia () Sim () Não	Está matriculado em ensino regular () Sim () Não	
Nome da Escola:	Série: Turno:	
Participa de Alguma atividade esportiva () Sim () Não	Se Sim, qual atividade e local.	
Endereço:		
Rua:	Nº:	
Bairro:	Complemento:	Cidade:
Telefone para Contato		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nome:	Número:
Nome:	Número:

Identificação Familiar

<input type="checkbox"/> Família Natural	<input type="checkbox"/> Não Identificada	<input type="checkbox"/> Órfão
<input type="checkbox"/> Possui Vínculos Afetivos	<input type="checkbox"/> Não Possui Vínculos Afetivos	
Responsável pelo Adolescente:	Telefone de Contato:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TÉCNICO RESPONSÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AUTO AVALIAÇÃO DO ADOLESCENTE:
O QUE QUERO SER / O QUE QUERO FAZER
O QUE EU GOSTO EM MIM? QUAIS SÃO AS MINHAS QUALIDADES?
PARA TER SUCESSO NA MSE, O QUE PRECISO QUE SEJA TRABALHADO COMIGO?
EM QUE SOU BOM? O QUE FAÇO BEM?
QUAIS ATIVIDADES GOSTARIA DE FAZER NO CONTRA TURNO ESCOLAR?
DATA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSINATURA DO ADOLESCENTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ACOMPANHAMENTO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DOCUMENTAÇÃO

2. ECONÔMICO

3. FAMÍLIA

4. HABITAÇÃO

5. OCUPACIONAL

6. REDE DE APOIO

7. TRAUMAS

8. OUTROS

PROBLEMA IDENTIFICADO	INTERVENÇÃO NECESSÁRIA	META	PRAZO

TÉCNICO RESPONSÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ACOMPANHAMENTO – SAÚDE

1. Medicamentos 3. Odontologia 5. Transt. Mental 7. Neces. especiais
2. Exames/Consultas 4. Nutrição 6. Drogadição 8. OUTROS

PROBLEMA IDENTIFICADO	INTERVENÇÃO NECESSÁRIA	META	PRAZO

TÉCNICO RESPONSÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ACOMPANHAMENTO-
EDUCAÇÃO/ESPORTE/CULTURA / LAZER

- 1 [] Escolarização : (Contato com escola, Solicitação de documentos à família, ReforçoEscolar/ Apoio Pedagógico)
2. [] Cursos/Oficinas: (Preparação para o mundo do trabalho - Oficinas pedagógicas -Qualificação profissional)
3. [] Esporte, Cultura e Lazer: (Atividades esportivas - Atividades culturais - Atividades delazer)

PROBLEMA IDENTIFICADO	INTERVENÇÃO NECESSÁRIA	META	PRAZO

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Maetinga-BA, 05 de fevereiro de 2023.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: social@maetinga.ba.gov.br